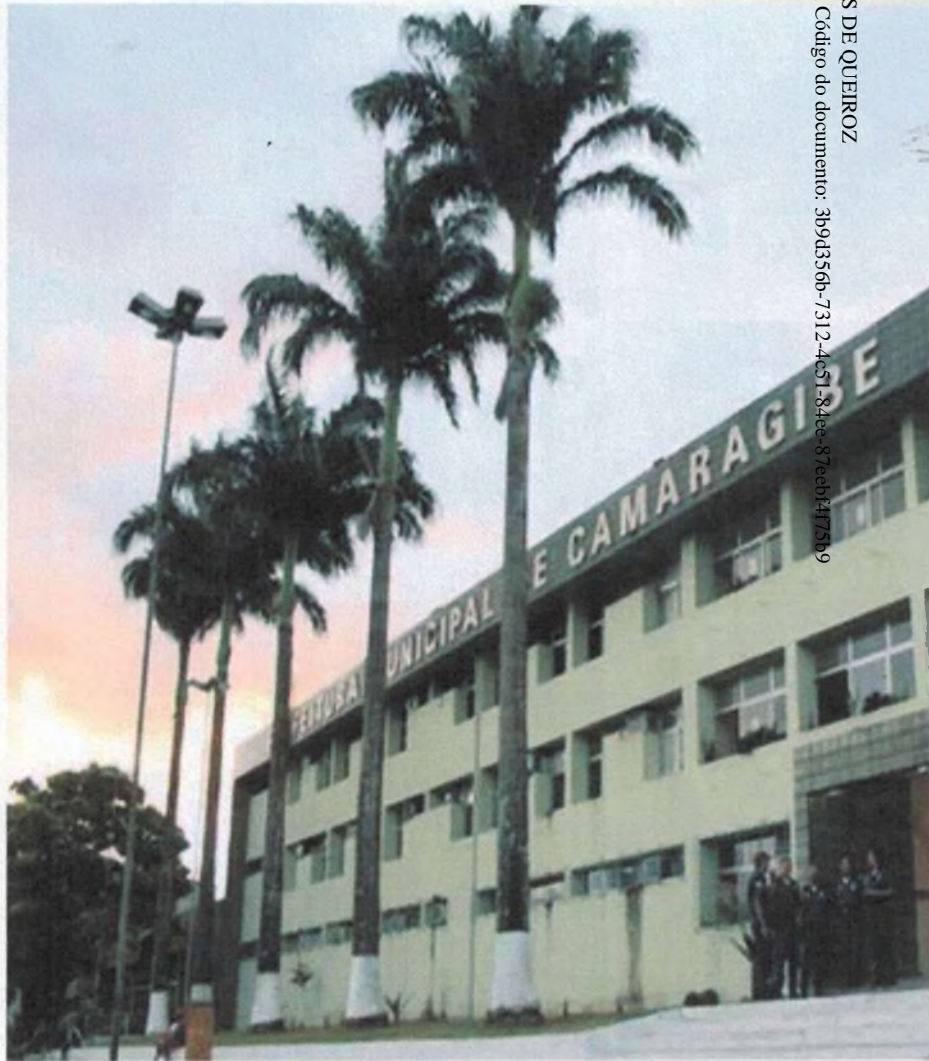




Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 3b9d356b-7312-4c51-84ee-87eeb1417519

Relatório de Auditoria

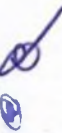
Auditoria de Conformidade - 2019



Auditoria nº 003/2019 - CGM

Controladora-Geral Cilene Magda Vasconcelos

Prefeitura Municipal de Camaragibe





Relatório de Auditoria

Auditoria nº 003/2019 - CGM
Auditoria de Conformidade - 2019
Controladora-Geral Cilene Magda Vasconcelos

EQUIPE

Érika Regina Pereira Rodrigues (mat. nº 0.0005933.1)

ÓRGÃO AUDITADO

Fundação de Cultura do Município de Camaragibe




Handwritten signature or mark in blue ink.



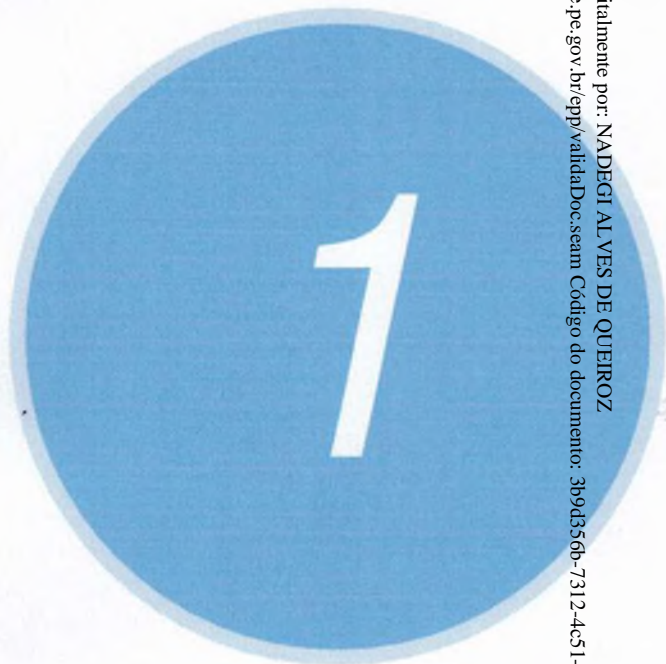
SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. ACHADOS DE AUDITORIA	6
2.1. IRREGULARIDADES	8
2.1.1. Não envio, até a data de realização desta auditoria, do necessário ofício direcionado ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco informando sobre a inexistência de despesas com obras e/ou serviços de engenharia ou, ainda, sobre a ausência de obras paralisadas ou inacabadas	9
2.1.2. Aparente ausência de processos de licitação ou de justificação (dispensa ou inexigibilidade) quanto às obras e serviços de engenharia utilizados na reforma do cineteatro Bianor Mendonça Monteiro	15
2.1.3. Ausência de publicação em Diário Oficial e da respectiva alimentação do módulo de Licitações e Contratos (LICON) do Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade (SAGRES)	18
3. CONCLUSÃO	24
3.1. Proposta de Encaminhamento	26
DOCUMENTOS	30





Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3b9d356b-7312-4c51-84ee-87eeb14175b9



INTRODUÇÃO





1. INTRODUÇÃO

Foi realizada Auditoria de Conformidade na Prefeitura Municipal de Camaragibe, pelo órgão de controle interno do Poder Executivo local, tendo por objetivo:

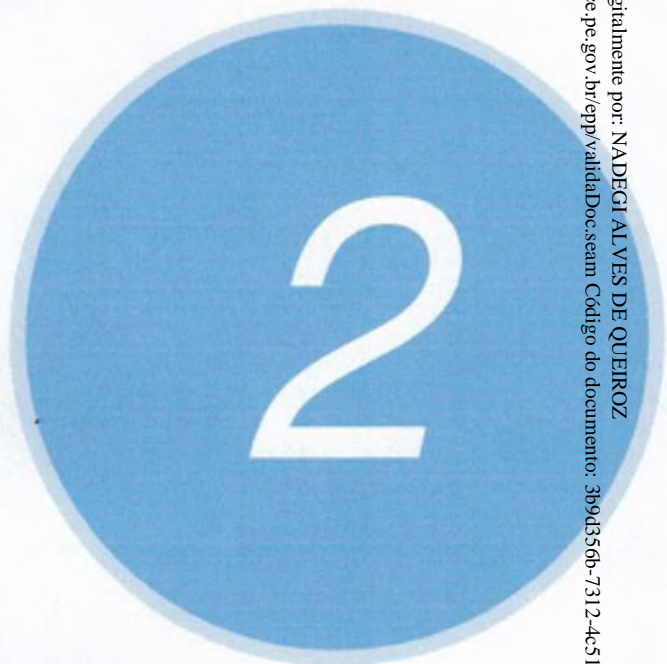
Verificar o cumprimento dos termos da Resolução CGM nº 001/2019 e da Resolução TCE-PE nº 08/2014 pela Fundação de Cultura do Município de Camaragibe, em atenção ao preceituado pela Resolução TCE-PE nº 67/2019 (item 27, do Anexo VI).

Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 3b9d356b-7312-4c51-84ee-87eebf4f75b9

Handwritten signature or mark in blue ink.



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc;seam> Código do documento: 3b9d35db-7312-4c51-84ee-87eeb14f75b9



ACHADOS DE AUDITORIA



2. ACHADOS DE AUDITORIA

Foram identificados os achados relacionados a seguir, e detalhados nos itens subsequentes:

Irregularidade:

2.1.1. Não envio, até a data de realização desta auditoria, do necessário ofício direcionado ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco informando sobre a inexistência de despesas com obras e/ou serviços de engenharia ou, ainda, sobre a ausência de obras paralisadas ou inacabadas.

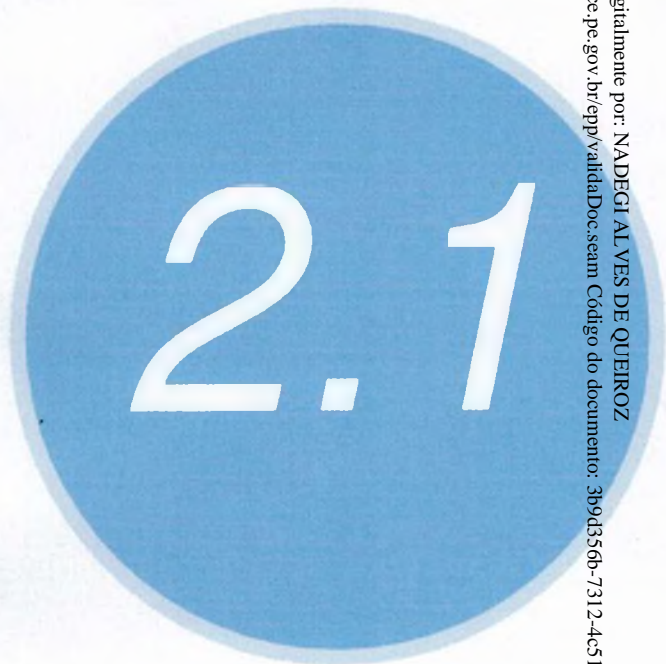
2.1.2. Aparente ausência de processos de licitação ou de justificação (dispensa ou inexigibilidade) quanto às obras e serviços de engenharia utilizados na reforma do cineteatro Bianor Mendonça Monteiro.

2.1.3. Ausência de publicação em Diário Oficial e da respectiva alimentação do módulo de Licitações e Contratos (LICON) do Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade (SAGRES).

0



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3b9d356b-7312-4c51-84ee-87eebf4f75b9



IRREGULARIDADES



2.1.1. Não envio, até a data de realização desta auditoria, do necessário ofício direcionado ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco informando sobre a inexistência de despesas com obras e/ou serviços de engenharia ou, ainda, sobre a ausência de obras paralisadas ou inacabadas.

Critérios de Auditoria:

- Resolução CGM nº 001/2019
- Artigos 1º, 2º, 3º e 7º, da Resolução TCE-PE nº 8/2014
- Item 27, do Anexo VI, da Resolução TCE-PE nº 67/2019

Evidências:

- Memorando nº 306/2019 – CGM (**Doc. 01**)
- Memorando nº 314/2019 – CGM (**Doc. 02**)
- Ofício nº 71/2019 – CGM (**Doc. 03**)
- Nota de Empenho 2019NE0000156 (**Doc. 04**)
- Nota de Empenho 2019NE0000167 (**Doc. 05**)
- Nota de Empenho 2019NE0000159 (**Doc. 06**)
- Nota de Empenho 2019NE0000146 (**Doc. 07**)
- Nota de Empenho 2019 NE0000148 (**Doc. 08**)



2.1.1. Não envio, até a data de realização desta auditoria, do necessário ofício...



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 3b9d356b-7312-4c51-84ee-87eeb14175b9

Auditoria *in loco*, realizada na data de 30/12/2019, pela Técnica de Controle Interno da Prefeitura de Camaragibe, a Sra. Érika Regina Pereira Rodrigues (matrícula nº 5933-1), na Fundação de Cultura de Camaragibe, situada na Av. Doutor Pierre Collier, s/n – Vila da Fábrica – Camaragibe/PE, CEP: 54.759-560. O intuito do trabalho desenvolvido foi averiguar se o mencionado ente municipal estava cumprindo com as determinações insculpidas na Resolução CGM nº 001, de 17 de julho de 2019, bem como na Resolução TCE-PE nº 8/2014, posto que as informações referentes ao Mapa de Obras constituem item obrigatório da Prestação de Contas da gestão (Item 27, do Anexo VI, da Resolução TCE-PE nº 67/2019, publicada no DOE em 17/12/2019).

A resolução oriunda do controle interno do Poder Executivo do Município de Camaragibe praticamente reproduz os termos da Resolução TCE-PE nº 8/2014, a qual, por sua vez, determina em seus artigos 1º, 2º e 3º que (*in verbis* – sem destaques no original)¹:

Art. 1º Todos os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Pernambuco e dos seus Municípios, inclusive Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, através de suas autoridades dirigentes, deverão encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, trimestralmente, até o dia 15 do mês subsequente ao encerramento do trimestre, Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia realizados no período, na forma do modelo anexo a esta Resolução.

Art. 2º Existindo obras que encontrem paralisadas ou inacabadas, estas deverão constar do mapa demonstrativo, mesmo que não tenham despesa no período de referência.

§1º Entenda-se como paralisada a obra não concluída e paralisada, quando: há previsão de reinício e não houve distrato contratual.

§2º Entenda-se como inacabada a obra não concluída e paralisada, quando:

I – não há previsão de reinício; e

II – já houve distrato ou o contrato esteja extinto.

¹ **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.** Resolução TC nº 8, de 9 de julho de 2014. Disponível em: <<https://docs.google.com/document/d/1ODZ7H3FTSo97PZw-Gx3np4jRLOS7B9sjFrEellxqkvk/edit>>. Acesso em: 20 de jan. 2020.



Art. 3º Não havendo obra paralisada ou inacabada, nos termos do artigo anterior, e não havendo despesa com obras e/ou serviços de engenharia no trimestre, não será necessário o envio do mapa demonstrativo, devendo, todavia, ser enviado ofício ao TCE-PE, informando o fato.

Na data em que realizada a presente auditoria, o Sr. Jarmeson de Lima Nascimento (matrícula nº 4.0100020.2), Assessor Especial da Fundação de Cultura e único servidor encontrado na sede do ente na ocasião, informou o seguinte:

- a) *não teriam sido realizadas obras ou prestados serviços de engenharia no ente, razão pela qual nenhuma atitude quanto ao Mapa de Obras tinha sido tomada;*
- b) *a Fundação de Cultura não havia enviado qualquer ofício ao TCE-PE nos últimos meses informando acerca do noticiado.*

Ocorre que, aparentemente, as informações prestadas pelo Sr. Jarmeson destoam do noticiado no Portal da Transparência da Prefeitura². É que o banco de dados constante do referido endereço eletrônico revela a existência de várias notas de empenho, todas do exercício de 2019, as quais comprovam o desenvolvimento de serviços de engenharia de responsabilidade do ente municipal auditado:

(i) Nota de empenho 2019NE0000156 (Doc. 04): diz respeito a serviços de consultoria e acompanhamento da reforma do cineteatro Bianor Mendonça Monteiro, os quais teriam sido prestados pelo Sr. Daniel Garcia de Souza Morais (CPF nº 085.442.014-23);

(ii) Nota de empenho 2019NE0000167 (Doc. 05): tinha por objetivo remunerar serviços de realização de projeto de engenharia elétrica com supervisão de instalação dos equipamentos de iluminação cênica para o cineteatro Bianor Mendonça Monteiro, tendo sido incumbido do desenvolvimento de tais atos o Sr. Cícero Honorato de Oliveira (CPF nº 295.628.484-34). Esta ação, inclusive, restou vinculada à rubrica orçamentária específica,

² PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE. *Despesa Total Detalhada*. Disponível em: <<http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/3/despesas/despesa-total-detalhada>>. Acesso em: 20 de jan. 2020.





voltada para a realização de projetos técnicos para construções e manutenção (Programa 133921019.1014);

(iii) **Nota de empenho 2019NE0000159 (Doc. 06):** valor empenhado em favor do Conselho de Engenharia e Agronomia de Pernambuco (CREA-PE), diante de serviços de consultoria e acompanhamento da reforma do cineteatro Bianor Mendonça Monteiro;

(iv) **Nota de empenho 2019NE0000146 (Doc. 07):** valor empenhado em favor da empresa Hydra Engenharia LTDA (CNPJ nº 23.677.697/0001-35), diante da elaboração de projeto de prevenção e combate a incêndio para o cineteatro Bianor Mendonça Monteiro;

(v) **Nota de empenho 2019NE0000148 (Doc. 08):** despesa decorrente da análise, pelo corpo de bombeiros, de projeto de segurança para o cineteatro Bianor Mendonça Monteiro.

Nessa toada, importante destacar que a imprensa local³⁻⁴ e a própria Prefeitura, através do seu endereço eletrônico⁵, anunciaram a reabertura do cineteatro Bianor em 2019, *após a realização de reformas*. Ora, o art. 6º, I e II, da Lei Federal nº 8.666/93, ao conceituar *obra e serviço*, preceitua que (*in verbis* – sem destaques no original):

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Obra – toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

II – Serviços – toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, **conserto, instalação**,

³ JORNAL DO COMMERCIO. *Cine Teatro Bianor Mendonça Monteiro é reaberto em Camaragibe*. Disponível em: <<https://jc.ne10.uol.com.br/canal/cultura/noticia/2019/10/03/cine-teatro-bianor-mendonca-monteiro-e-reaberto-em-camaragibe-389659.php>>. Acesso em: 20 de jan. 2020.

⁴ FOLHA DE PERNAMBUCO. *Cine Teatro Bianor Mendonça Monteiro é reinaugurado*. Disponível em: <<https://folhape.com.br/politica/politica/politica-e-cultura/2019/10/04/BLG,12633,7,1321,POLITICA,2419-CINE-TEATRO-BIANOR-MENDONCA-MONTEIRO-REINAUGURADO.aspx>>. Acesso em: 20 de jan. 2020.

⁵ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE. *Cultura: Prefeitura de Camaragibe reabre Cine Teatro nesta quinta (3)*. Disponível em: <<https://www.camaragibe.pe.gov.br/cultura-prefeitura-de-camaragibe-reabre-cine-teatro-nesta-quinta-3/>>. Acesso em: 20 de jan. 2020.





2.1.1. Não envio, até a data de realização desta auditoria, do necessário ofício...



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://tcece.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 3b9d356b-7312-4c51-84ee-87eebf4f75b9

montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

Diante do contexto fático delineado, podem ser pontuadas duas conclusões:

** a Fundação de Cultura de Camaragibe não tem cumprido com o determinado pela Resolução TCE-PE nº 8/2014, posto que, mesmo diante da hipótese de inexistência de quaisquer obras/serviços de engenharia, deixou de observar os termos do art. 3º da mencionada norma, bem como os prazos descritos na Resolução CGM nº 001/2019⁶;*

** foram realizadas obras e prestados serviços de engenharia com o objetivo de reformar o cineteatro Bianor Mendonça Monteiro, não tendo sido tais atividades informadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).*

A postura do ente municipal auditado revela-se deveras temerária, principalmente diante dos termos do art. 7º, da Resolução TCE-PE nº 8/2014, segundo o qual:

Art. 7º O não envio dos mapas demonstrativos ou o não envio de ofício informando a inexistência de despesa com obras e/ou serviços de engenharia no trimestre – conforme artigo 3º desta Resolução – será considerado como sonegação de informação, nos termos do artigo 2º da Resolução TC nº 17, de 27 de novembro de 2013, podendo ser lavrado Auto de Infração contra o responsável.

Assim, considerando que compete a este órgão de controle interno apoiar o TCE-PE em sua missão institucional (art. 4º, IV, da Lei Municipal nº 535/2013), a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe **RECOMENDA** à Fundação de Cultura municipal que:

a) observe os ditames da Resolução TCE-PE nº 8/2014, enviando trimestralmente, até o dia 15 do mês subsequente ao encerramento do trimestre, Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia realizados no período;

⁶ **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**. Resolução CGM nº 001, de 17 de julho de 2019. Disponível em: <<http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/uploads/5126/1/atos-oficiais/2019/i-classfa-fagaveli-resolucoes-do-controle-interno/RESOLUCAO-CGM-001-2019.pdf>>. Acesso em: 20 de jan. 2020.

②



2.1.1. Não envio, até a data de realização desta auditoria, do necessário ofício...

- a.1)* na hipótese de inexistência de despesa com obras/serviços de engenharia e/ou obras paralisadas/inacabadas no trimestre, sugere-se que seja enviado ofício ao TCE-PE, dentro do mesmo prazo anteriormente citado, informando sobre o fato, conforme preceitua a parte final do art. 3º, da Resolução TCE-PE nº 8/2014;
- b)* faça constar do seu Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia, o qual deverá ser enviado para o TCE-PE (Item 27, do Anexo VI, da Resolução TCE-PE nº 67/2019, publicada no DOE em 17/12/2019), todas as obras e serviços de engenharia efetivados para a reforma do cineteatro Bianor Mendonça Monteiro, evitando, assim, eventuais inconsistências na Prestação de Contas da gestão.

Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 3b9d356b-7312-4c51-84ee-87eeb14175b9

Handwritten signature



2.1.2. Aparente ausência de processos de licitação ou de justificção (dispensa ou inexigibilidade) quanto à reforma efetuada.

Crítérios de Auditoria:

- Artigos 1º, parágrafo único e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93
- Artigo 10, VIII, da Lei Federal nº 8.429/92
- Artigo 73, da Lei Estadual nº 12.600/2004
- Artigos 181 e 182, da Lei Municipal nº 112/92
- Resolução TCE-PE nº 003/2009

Evidências:

- Nota de Empenho 2019NE0000156 (Doc. 04)
- Nota de Empenho 2019NE0000167 (Doc. 05)
- Nota de Empenho 2019NE0000159 (Doc. 06)
- Nota de Empenho 2019NE0000146 (Doc. 07)
- Nota de Empenho 2019 NE0000148 (Doc. 08)
- Consulta ao Portal da Transparência da Prefeitura (Doc. 09)
- Consulta ao sistema *Tome Conta* do TCE-PE (Doc. 10)



2.1.2. Aparente ausência de processos de licitação ou de justificção...



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam?codigo_documento:3b9d356b-7312-4c51-84ee-87eeb1f475b9

Como é cediço, a Lei Federal nº 8.666/93, aplicável à Administração Direta e Indireta de todas as esferas da República Federativa do Brasil (art. 1º, parágrafo único), ao estabelecer normas gerais sobre licitações e contratos administrativos prescreve, em seu art. 2º, *caput*, que todas as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, deverão ser necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas pela própria norma, a exemplo dos processos de justificção (hipóteses de dispensa e inexigibilidade).

Além disso, o próprio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco dispõe, através da Resolução TCE-PE nº 003/2009⁷, sobre procedimentos de controle interno a serem adotados pela Administração Direta e Indireta Municipal em relação às obras e serviços de engenharia. No art. 2º, I, g, do mencionado instrumento legal, lê-se que:

Art. 2º Os Municípios, por meio de suas Administrações Direta e Indireta, ficam obrigados a implantar e manter atualizados os procedimentos de controle interno de obras e serviços de engenharia, que consistirá no seguinte:

I – adoção de livros, fichas ou listagens computadorizadas para registro individualizado das obras e serviços de engenharia realizados pela Administração Municipal, contendo as informações relacionadas em conformidade com o modelo proposto no Anexo I desta Resolução, devidamente numerados, rubricados, contendo termos de abertura e de encerramento e nome e identificação do(s) responsável(is) pelo preenchimento das informações, de forma a que se evidencie:

(...*omissis*...)

g) número do processo de licitação, de dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso;

Como já destacado no tópico 2.1.1, notícias propagadas pela mídia e registros de notas de empenho (Docs. 04 a 08) demonstram que a Fundação de Cultura autorizou a realização de obras e serviços de engenharia almejando a reforma do cineteatro Bianor Mendonça Monteiro.

⁷ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Resolução TC nº 0003/2009. Disponível em: <<https://docs.google.com/document/d/1d-4149Y8XoZ-ChENbAe3VbnThC2RoevIVf4hP761Bq4/edit>>. Acesso em: 20 de jan. 2020.

2.1.2. Aparente ausência de processos de licitação ou de justificação...

Contudo, tanto o Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Camaragibe (**Doc. 09**) quanto o sistema *Tome Conta* do TCE-PE (**Doc. 10**) não indicam a existência de qualquer processo licitatório ou de justificação que tenha sido deflagrado em 2019 para cumprir com o objetivo descrito.

Ante o exposto e considerando o que preceitua a Resolução TCE-PE nº 003/2009, a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe **RECOMENDA** que a Fundação de Cultura municipal:

a) disponibilize ao controle interno, quanto às obras e os serviços de engenharia realizados na reforma do cineteatro Bianor Mendonça Monteiro, os registros das informações pontuadas pela Resolução TCE-PE nº 003/2009;

b) esclareça a forma como foram contratados as obras e os serviços de engenharia no que tange à reforma do cineteatro Bianor Mendonça Monteiro, enviando à controladoria cópia do respectivo processo licitatório ou de justificação (dispensa ou inexigibilidade);

b.1) caso não tenha havido qualquer processo licitatório ou de justificação que fundamente a contratação das obras e dos serviços de engenharia referentes à reforma do cineteatro Bianor Mendonça Monteiro, proceda, imediatamente, à instauração de sindicância para identificar os responsáveis pela inconsistência evidenciada neste tópico (arts. 181 e 182, da Lei Municipal nº 112/92), além de mensurar possíveis lesões ao erário público municipal que tenham sido decorrentes da irregularidade ora mencionada. Nesta hipótese, requer-se que o controle interno seja cientificado, via memorando, da abertura da respectiva sindicância.





2.1.3. Ausência de publicação em Diário Oficial e respectiva alimentação do módulo de Licitações e Contratos (LICON) do Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade (SAGRES).

Critérios de Auditoria:

- Artigo 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
- Artigos 3º, *caput*, 21, 26 e 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93
- Artigo 8º, §1º, IV, da Lei Federal nº 12.527/2011
- Artigo 97, *caput* e I, da Constituição do Estado de Pernambuco
- Lei Municipal nº 531/2013
- Artigo 5º, da Resolução TCE-PE nº 24/2016
- Artigo 11, da Resolução TCE-PE nº 20/2016
- Orientação Técnica CGM nº 002/2019

Evidências:

- Nota de Empenho 2019NE0000156 (Doc. 04)
- Nota de Empenho 2019NE0000167 (Doc. 05)
- Nota de Empenho 2019NE0000159 (Doc. 06)
- Nota de Empenho 2019NE0000146 (Doc. 07)
- Nota de Empenho 2019 NE0000148 (Doc. 08)
- Consulta ao sistema *Tome Conta* do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Doc. 10)



2.1.3. Ausência de publicação em Diário Oficial e respectiva...

A divulgação de informações relativamente a licitações e contratações administrativas é *um dever* da Administração, conforme se pode depreender através de mera leitura do art. 8º, §1º, IV, da Lei Federal nº 12.572/2011 (Lei de Acesso à Informação). Além disso, a propagação de dados relacionados aos processos licitatórios ou de justificação (dispensa e inexigibilidade) busca concretizar o princípio da *publicidade*, o qual resta expressamente inculcado no art. 37, *caput*, da CF/88, bem como no art. 3º, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 97, *caput*, da Constituição do Estado de Pernambuco.

A garantia da publicidade envolve o interesse coletivo quanto à gestão da coisa pública, possibilitando a efetiva verificação da regularidade dos atos eventualmente praticados pela Administração. Sobre o tema, Marçal Justen filho⁸ leciona que (*in verbis* - sem destaques no original):

Parte-se do pressuposto de que as pessoas tanto mais se preocuparão em seguir a lei e a moral quanto maior for a possibilidade de fiscalização de sua conduta. Sendo ilimitadas as condições de fiscalização, haverá maior garantia de que os atos serão corretos. Perante a CF/1988, a garantia foi ampliada (art. 5º, XXXIII).

Sob esse prisma, a publicidade traduz-se no desenvolvimento não sigiloso dos atos pertinentes à licitação, inclusive com a prestação de informações a todos os cidadãos, independentemente de seu efetivo interesse em participar do certame. **A Administração não pode negar informações ou adotar soluções concretas que dificultem o conhecimento público dos atos praticados.**

A restrição a essas informações, contudo, fica condicionada à segurança do Estado e da sociedade, bem como à preservação da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas⁹. Nessas hipóteses, portanto, as quais não se assemelham ao caso ora analisado, deve-se mitigar o princípio da publicidade.

⁸ **FILHO, Marçal Justen.** *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 16 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 90.

⁹ **MENDES, Gilmar; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet.** *Curso de Direito Constitucional*. 10 ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2015. p. 863.

(Handwritten marks)



2.1.3. Ausência de publicação em Diário Oficial e respectiva...

Ademais, a publicidade deve ser vislumbrada como *requisito de eficácia* dos atos administrativos¹⁰. Não por acaso que o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, dispõe ser *condição indispensável para a eficácia dos instrumentos de contrato ou de seus aditamentos a respectiva publicação resumida de tais atos*.

Nessa toada, importante destacar que o art. 1º, da Lei Municipal nº 531/2013, dispõe que o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, instituído e administrado pela Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE), é o veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos da Administração Direta e Indireta do Município de Camaragibe. Não obstante o contexto delineado, não foi possível verificar a existência de publicações oficiais sobre quaisquer obras ou serviços de engenharia contratados pela Fundação de Cultura no exercício de 2019, tanto no endereço eletrônico mantido pela AMUPE¹¹, quanto no próprio Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Camaragibe¹².

Ainda, após consulta à ferramenta *Tome Conta*¹³ do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), restou constatado que o módulo de Licitações e Contratos (LICON) do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES) também não foi adequadamente alimentado com as informações sobre os processos licitatórios ou de justificação que tenham ocorrido para a reforma do cineteatro Bianor. Como é cediço, o *Tome Conta* é alimentado pelos dados disponibilizados pela própria Administração Pública ao TCE-PE, por meio do SAGRES¹².

¹⁰ CARVALHO, Matheus. *Manual de Direito Administrativo*. 4 ed. rev., ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2017. p. 75.

¹¹ AMUPE. *Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco*. Disponível em: <<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/pesquisar>>. Acesso em: 20 de jan. 2020.

¹² PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE. *Portal da Transparência*. Disponível em: <<http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/licitacoes>>. Acesso em: 20 de jan. 2020.

¹¹ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. *Tome Conta*. Disponível em: <<https://sistemas.tce.pe.gov.br/tomeconta/Telalnicial!principal>>. Acesso em: 20 de jan. 2020.

¹² TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. *Módulo Licitações e Contratos*. Disponível em: <<https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/sagres-invisivel/60-sagres-modulos/468-modulo-licitacoes-e-contratos>>. Acesso em: 20 de jan. 2020.





2.1.3. Ausência de publicação em Diário Oficial e respectiva...

Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://tcece.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 3b9d35db-7312-4c51-84ee-87eeb14175b9

A Resolução TCE-PE nº 24/2016¹³, ao dispor sobre os prazos e condições para o envio de tais informações ao módulo LICON, preceitua em seus arts. 5º e 6º o seguinte (*in verbis* – sem destaques no original):

Art. 5º Os prazos de alimentação do LICON serão os seguintes:

I – até a data da publicação do edital ou expedição do convite, para a formalização dos dados e documentos do processo licitatório relativos à instauração e aos instrumentos convocatórios;

II – até 30 (trinta) dias a contar da data da homologação ou do ato terminativo da licitação, para a formalização dos demais dados e documentos relativos ao processo licitatório;

III – até 10 (dez) dias após a publicação do extrato de dispensa ou de inexigibilidade na imprensa oficial, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, para a formalização dos dados e documentos relativos ao processo licitatório;

IV – até 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do contrato, para formalização dos dados e documentos relativos ao contrato; e

V – até 10 (dez) dias após a publicação do extrato, para formalização dos dados e documentos relativos aos termos aditivos celebrados.

§1º Deverão ser objeto de registro no LICON apenas os contratos cujo valor se situe acima dos limites de dispensa estabelecidos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

§2º Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Resolução, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

§3º Apenas se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente normal da sede do TCE-PE.

¹³ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Resolução TC nº 24, de 10 de agosto de 2016. Disponível em: <<https://docs.google.com/document/d/16it0DE5Y9o65qRX5TII5AyJNSU6jtMsPNVq3M1f7u-M/edit>>. Acesso em: 20 de jan. 2020.



2.1.3. Ausência de publicação em Diário Oficial e respectiva...

§4º Para fins deste artigo, consideram-se atos terminativos os despachos que anulam, revogam, declaram fracassados ou desertos os processos licitatórios.

Art. 6º Os documentos deverão ser incluídos no sistema no formato PDF (Portable Document Format), a exemplo de:

- I – editais e convites de todas as licitações, contendo todos os seus anexos;
- II – atas das sessões de habilitação e de julgamento das propostas das licitações;
- III – termos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, contendo todos os seus anexos; e
- IV – contratos e termos aditivos celebrados pela unidade, contendo todos os seus anexos.

Fica evidente, portanto, que os arquivos em PDF dos contratos de eventuais processos licitatórios ou de justificação realizados pelo município também deverão ser enviados para o LICON, desde que apresentem valores acima dos limites de dispensa estabelecidos nos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93. Importante destacar que a omissão de informações ou, ainda, o descumprimento dos prazos previstos para o envio dos dados podem ser punidos pelo TCE-PE através da aplicação de multas (art. 73, da Lei Estadual nº 12.600/2004), conforme os ditames do art. 11, da Resolução TCE-PE nº 20/2016¹⁴, sem prejuízo de eventual representação do Ministério Público.

Analisando-se o *Tome Conta*, contudo, não foi possível verificar, no exercício de 2019, a existência de arquivos em PDF que confirmassem a realização, pela Fundação de Cultura, de processo licitatório ou de justificação para a reforma do cineteatro Bianor, havendo apenas as respectivas notas de empenho para o pagamento das obras e serviços de engenharia executados para esse fim.

¹⁴ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Resolução TC nº 20, de 10 de agosto de 2016. Disponível em: <<https://docs.google.com/document/d/1ErAsZ2fisgFGwhqnCgXnLGISj3UNuLhxRzZyJl0jPXM/edit>>. Acesso em: 20 de jan. 2020.



Considerando o exposto, a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe **RECOMENDA** que a Fundação de Cultura municipal:

a) especificamente quanto ao tema publicidade, no que tange aos processos licitatórios ou de justificação que eventualmente venham a ser realizados, atente para o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, em seus arts. 21, 26 e 61, parágrafo único, bem como para os termos da Lei Municipal nº 531/2013 e da Orientação Técnica CGM nº 002/2019¹⁵, a fim de que possa verificar se as publicações pertinentes aos citados processos administrativos estão sendo correta e tempestivamente efetivadas;

b) observe, quanto a futuros processos licitatórios ou de justificação, as regras prescritas pela Resolução TCE-PE nº 24/2016 sobre os prazos e condições de envio de informações ao módulo LICON do SAGRES, objetivando evitar possíveis aplicações de multas pelo TCE-PE, representações por parte do Ministério Público ou, ainda, incompletude na Prestação de Contas Anual da Prefeitura (art. 11, da Resolução TCE-PE nº 20/2016);

c) averigue se os processos licitatórios e de justificação sob sua responsabilidade:

c.1) foram devidamente publicados em Diário Oficial e informados ao TCE-PE, via LICON, se necessário (art. 5º, §1º, da Resolução TCE-PE nº 24/2016);

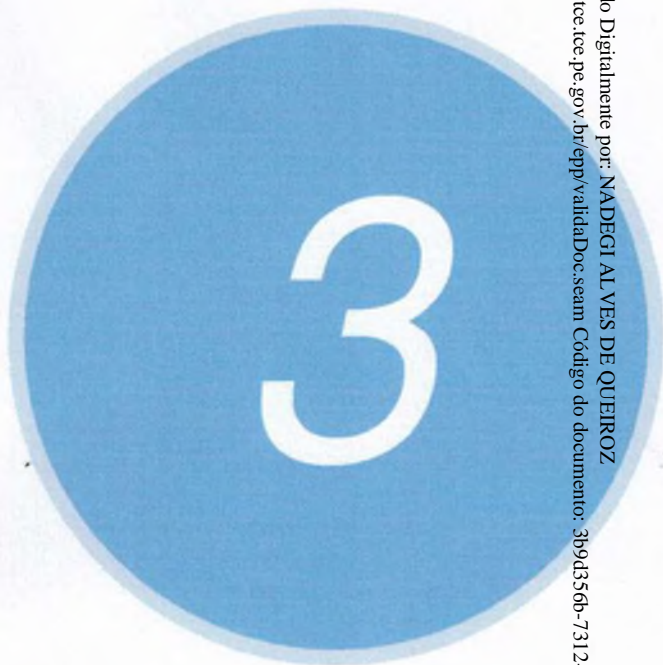
c.2) encontram-se disponibilizados no Portal da Transparência da Prefeitura.

d) adote as medidas de saneamento cabíveis no caso de, após a concretização das ações sugeridas no item anterior, serem detectadas falhas quanto à publicação dos atos administrativos envolvidos ou, ainda, constatado o não cumprimento das determinações prescritas pela Resolução TCE-PE nº 24/2016 (v.g. publicação dos respectivos atos, bem como sua disponibilização no Portal da Transparência e envio para o LICON).

¹⁵ **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE.** Orientação Técnica nº 002/2019, de 22 de agosto de 2019. Disponível em: <http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/uploads/5126/1/atos-oficiais/2019/i-classfa-fafiletexto-recomendacoes/ORIENTACAO_TECNICA_002_2019_CGM.pdf>. Acesso em: 20 de jan. 2020.



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3b9d356b-7312-4c51-84ee-87eeb14175b9



CONCLUSÃO



[Handwritten marks]



3. CONCLUSÃO

Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 3b9d356b-7312-4c51-84ee-87eeb14175b9

Conforme exposto neste relatório de auditoria, foram identificadas algumas irregularidades na gestão da Fundação de Cultura do Município de Camaragibe, as quais causaram potenciais e/ou efetivos prejuízos ao erário público municipal, posto que:

(i) não foram observados os prazos de envio ao TCE-PE do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia ou do respectivo ofício informando a ausência da realização de obras/serviços e a inexistência de obras paralisadas/inacabadas;

(ii) aparentemente, não foi realizado qualquer processo licitatório ou de justificação quanto à reforma efetuada em 2019 no cineteatro Bianor Mendonça Monteiro (obras/serviços de engenharia);

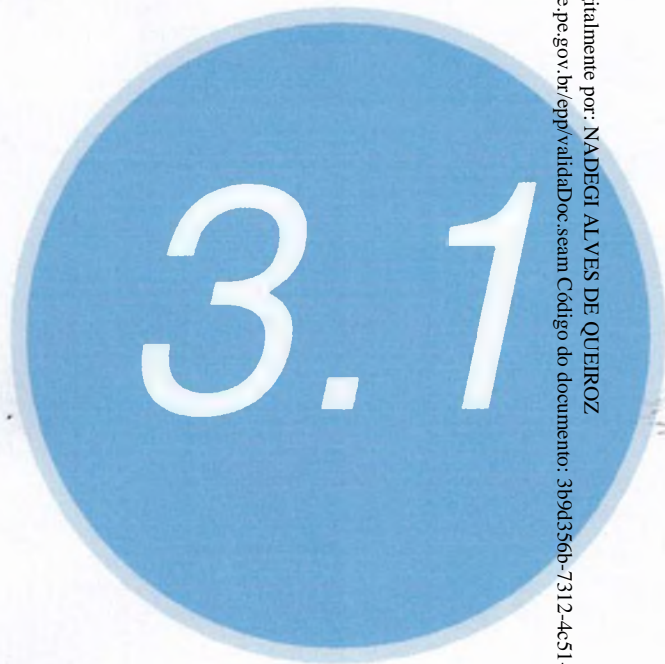
(iii) no exercício de 2019, não há notícia de publicação em Diário Oficial de processo licitatório ou de justificação, deflagrado pela Fundação de Cultura, que tivesse por objeto a reforma do cineteatro Bianor Mendonça Monteiro, não obstante a existência de várias notas de empenho, a grande maioria delas já pagas (**Docs. 04 a 08**), comprovando a realização de serviços de engenharia;

(iv) ainda em relação ao exercício de 2019, não foi possível verificar no *Tome Conta* a existência de arquivos em PDF que confirmassem a realização, pela Fundação de Cultura, de processo licitatório ou de justificação para a reforma do cineteatro Bianor, havendo apenas as respectivas notas de empenho para o pagamento de serviços de engenharia executados para esse fim.

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3b9d356b-7312-4c51-84ee-87eeb1f4f75b9



PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO



(Handwritten mark)



3.1. Proposta de Encaminhamento

Os vícios apontados nesta auditoria atentam contra os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e Indisponibilidade do Interesse Público, prejudicando a Administração Pública, na medida em que dificultam ou mesmo impossibilitam a plena atuação dos controles interno e externo. Tal contexto, se perpetuado, fomenta a corruptela no setor público, o que deve ser prontamente combatido.

Como já pontuado em linhas pretéritas, deve-se partir do pressuposto de que as pessoas tanto mais se preocuparão em seguir a lei e a moral quanto maior for a possibilidade de fiscalização de sua conduta. Assim, quanto mais eficientes forem os mecanismos de fiscalização, maior será a garantia de que os atos serão corretos e probos.

Considerando todo o contexto descrito e com o intuito de rechaçar eventuais danos ao erário público municipal, a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe **RECOMENDA** que a Fundação de Cultura municipal:

a) observe os ditames da Resolução TCE-PE nº 8/2014, enviando trimestralmente, até o dia 15 do mês subsequente ao encerramento do trimestre, Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia realizados no período;

a.1) na hipótese de inexistência de despesa com obras/serviços de engenharia e/ou obras paralisadas/inacabadas no trimestre, sugere-se que seja enviado ofício ao TCE-PE, dentro do mesmo prazo anteriormente citado, informando sobre o fato, conforme preceitua a parte final do art. 3º, da Resolução TCE-PE nº 8/2014;

b) faça constar do seu Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia, o qual deverá ser enviado para o TCE-PE (Item 27, do Anexo VI, da Resolução TCE-PE nº 67/2019, publicada no DOE em 17/12/2019), todas as obras e serviços de engenharia efetivados para a reforma do cineteatro Bianor Mendonça Monteiro, evitando, assim, eventuais inconsistências na Prestação de Contas da gestão;



3.1. Proposta de Encaminhamento

c) disponibilize ao controle interno, quanto às obras e os serviços de engenharia realizados na reforma do cineteatro Bianor Mendonça Monteiro, os registros das informações pontuadas pela Resolução TCE-PE nº 003/2009;

d) esclareça a forma como foram contratados as obras e os serviços de engenharia no que tange à reforma do cineteatro Bianor Mendonça Monteiro, enviando à controladoria cópia do respectivo processo licitatório ou de justificação (dispensa ou inexigibilidade);

d.1) caso não tenha havido qualquer processo licitatório ou de justificação que fundamente a contratação das obras e dos serviços de engenharia referentes à reforma do cineteatro Bianor Mendonça Monteiro, proceda, imediatamente, à instauração de sindicância para identificar os responsáveis pela inconsistência evidenciada neste tópico (arts. 181 e 182, da Lei Municipal nº 112/92), além de mensurar possíveis lesões ao erário público municipal que tenham sido decorrentes da irregularidade ora mencionada. Nesta hipótese, requer-se que o controle interno seja cientificado, via memorando, da abertura da respectiva sindicância;

e) especificamente quanto ao tema publicidade, no que tange aos processos licitatórios ou de justificação que eventualmente venha a realizar, atente para o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, em seus arts. 21, 26 e 61, parágrafo único, bem como para os termos da Lei Municipal nº 531/2013 e da Orientação Técnica CGM nº 002/2019, a fim de que possa verificar se as publicações pertinentes aos citados processos administrativos estão sendo correta e tempestivamente efetivadas;

f) observe, quanto a futuros processos licitatórios ou de justificação, as regras prescritas pela Resolução TCE-PE nº 24/2016 sobre os prazos e condições de envio de informações ao módulo LICON do SAGRES, objetivando evitar possíveis aplicações de multas pelo TCE-PE, representações por parte do Ministério Público ou, ainda, incompletude na Prestação de Contas Anual da Prefeitura (art. 11, da Resolução TCE-PE nº 20/2016);

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.



3.1. Proposta de Encaminhamento



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3b9d35db-7312-4c51-84ee-87eeb14175b9

g) averigue se os processos licitatórios e de justificação sob sua responsabilidade:

g.1) foram devidamente publicados em Diário Oficial e informados ao TCE-PE, via LICON, se necessário (art. 5º, §1º, da Resolução TCE-PE nº 24/2016);

g.2) encontram-se disponibilizados no Portal da Transparência da Prefeitura.

h) adote as medidas de saneamento cabíveis no caso de, após a concretização das ações sugeridas no item anterior, serem detectadas falhas quanto à publicação dos atos administrativos envolvidos ou, ainda, constatado o não cumprimento das determinações prescritas pela Resolução TCE-PE nº 24/2016 (v.g. publicação dos respectivos atos, bem como sua disponibilização no Portal da Transparência e envio para o LICON).

Por fim, considerando o prescrito pelo art. 7º, da Lei Municipal nº 535/2013, encaminhe-se cópia do presente expediente para a Chefe do Poder Executivo, a fim de que tome ciência dos fatos apontados neste relatório e das recomendações do controle interno para a sua correção.

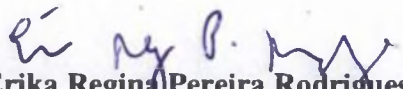
É o relatório.

Camaragibe, 24 de janeiro de 2020.


Cilene Magda Vasconcelos de Souza

CONTROLADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

Matrícula nº 4.0002243.2


Érika Regina Pereira Rodrigues

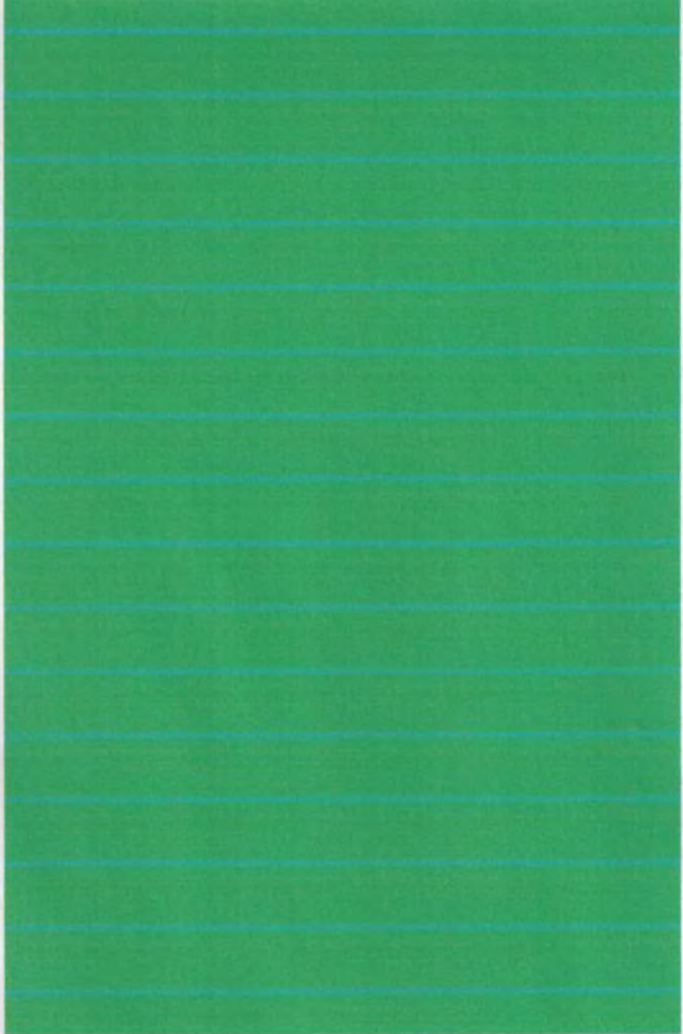
TÉCNICA EM CONTROLE INTERNO

Matrícula nº 0.0005933.1



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI AL VES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 3b9d356b-7312-4c51-84ee-87eebf4f75b9

DOCUMENTOS



Handwritten mark or signature in blue ink at the bottom right corner.



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 3b9d356b-7312-4c51-84ee-87eebf4f75b9

DOC. 01

Memorando nº 306/2019 - CGM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CÓPIA



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 3b94356b-7312-4c51-84ee-87eeb14175b9

MEMORANDO Nº 306/2019

Camaragibe, 16 de julho de 2019.

ASSUNTO: Alerta para o prazo de entrega dos Demonstrativos de Obras e Serviços de Engenharia.

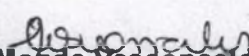
Prezado Senhor,

Utilizo-me do presente expediente para **alertar** que, nos termos da Resolução TC nº 8 de 09 de julho de 2014, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, os Demonstrativos de Obras e Serviços de Engenharia, referente ao segundo trimestre do exercício 2019, deverá ser encaminhado até 17.07.2019.

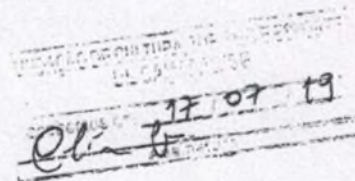
Por fim, ressalta-se que, o não envio dos mapas demonstrativos ou o não envio de ofício informando a inexistência de despesa com obras e/ou serviços de engenharia no trimestre - conforme artigo 3º desta Resolução - será considerado como sonegação de informação, nos termos do artigo 2º da Resolução TC Nº 17, de 27 de novembro de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco –TCE-PE, podendo ser lavrado Auto de Infração contra o responsável.

Estamos a disposição para maiores esclarecimentos e apoio necessário.

Atenciosamente,


Cilene Magda Vasconcelos de Souza
Controladora Geral do Município

Ao
Senhor
Dr. Olímpio Gonçalves da Silva Costa
Fundação de Cultura de Camaragibe





Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3b9d356b-7312-4c51-84ee-87eebf4f75b9

DOC. 02

Memorando nº 314/2019 - CGM

10



CÓPIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MEMORANDO Nº 314/2019 - CGM

Camaragibe, 18 de julho de 2019.

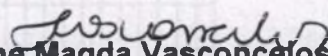
ASSUNTO: Resolução nº 001/2019-CGM - Mapa de Obras.

Prezado Senhor,

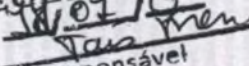
Estamos encaminhando em anexo, a Resolução nº 001/2019, que dispõe sobre a exigência da apresentação dos Demonstrativos de Obras e Serviços de Engenharia, para publicação no Diário Oficial e no Portal da Transparência do município.

Essa Resolução deve retornar a Controladoria na via Original.

Atenciosamente,


Cilene Magda Vasconcelos de Souza
Controladora Geral do Município

Ao
Senhor,
Orlando Moreira Júnior
Secretário Adjunto de Administração

RECEBIDO EM
18/07/19

Responsável



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc:seam> Código do documento: 3b9d356b-7312-4c51-84ee-87eebf4f75b9

DOC. 03

Ofício nº 71/2019 - CGM

Handwritten initials in blue ink.



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO 71/2019 - CGM

Camaragibe, 25 de julho de 2019.

ASSUNTO: Resolução nº 001/2019 – Mapa de Obas

Prezado Senhor,

Informo a Vsa., que a **Resolução nº 001/2019- CGM de 17 de julho de 2019**, da Controladoria Geral do Município, que estabelece a exigência da apresentação dos Demonstrativos de Obras e Serviços de Engenharia, encontra-se disponível no portal da transparência do município, na aba de publicações oficiais-outras publicações oficiais-Resolução CGM.

Esta Resolução, foi elaborada para atendimento das normas legais do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Todas as providências deverão ser adotadas para que os senhores gestores, responsáveis pelo envio, fiquem resguardados perante as obrigações legais.

Estamos a disposição para maiores esclarecimentos e apoio necessário.

Atenciosamente,

Cilene Magda Vasconcelos
Cilene Magda Vasconcelos de Souza
Controladora Geral do Município

Ao
Senhor,
Olimpio Gonçalves da Silva
Presidente da Fundação de Cultura de Camaragibe.

26/07/19
H. (Jussara)

Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3b9d356b-7312-4c51-84ee-87eebf4f75b9

02



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 3b9d356b-7312-4c51-84ee-87eebf4f75b9

DOC. 04

Nota de Empenho 2019NE0000156

OK

Dados Gerais

Empenho: 2019NE0000156
Tipo do Empenho: Ordinário
Unidade Jurisdicionada: Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe
Unidade Orçamentária: FUNDACAO DE CULTURA
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO CREDOR ACIMA, REFERENTE A SERVIDOR DE CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DA REFORMA DO CINE TEATRO BIANOR MENDONA MONTEIRO, VILA DA FABRICA EM CAMARAGIBE.
Data Empenho: 29/08/2019
CPF/CNPJ do Credor: 000.085.442-01
Nome/Razão Social: DANIEL GARCIA DE SOUZA MORAIS
Fonte de Recurso: RECURSOS ORDINARIO
Tipo Fonte do Recurso: Recursos Ordinários
Modalidade de Licitação: Sem licitação
Nº Procedimento Licitatório: Sem Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
 Acesse em: <https://atce.tee.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 3b9d356b-7312-4c51-84ee-87eeb14175b9

Classificação

Função: Cultura
Subfunção: Difusão Cultural
Programa: PROMOCAO DA ARTE E FORTAL.IDENTIDADE CULTURAL
Ação: REALIZAR E APOIAR AS ACOES E EVENTOS CULTURAIS
Identificação da Ação: Atividade
Categoria Econômica: Despesa Corrente
Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes
Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas
Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Subelemento de Despesa: SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Total Empenhado: R\$ 3.800,00

Descrição	Data do Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Anulação de Empenho Orçamentário	14/10/2019	R\$ -294,98
Valor Original	29/08/2019	R\$ 3.800,00

Total Liquidado: R\$ 0,00

Descrição	Nº Liquidação	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
-----------	---------------	-----------------	-----------------------

■ Ainda não há informações de liquidação para este empenho

Total Pago: R\$ 0,00

Descrição	Data Pagamento	Banco	Agência	Conta	Cheque	Valor Pago (R\$)
-----------	----------------	-------	---------	-------	--------	------------------

Data Pagamento Banco Agência Conta Cheque Valor Pag



Ainda não há informações de pagamento para este empenho

Fonte: Contabilidade Municipal

Última Atualização: 17/09/2019 às 08:28:57

Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3b9d356b-7312-4c51-84ee-87eeb1475b9

Crédito 10064-0 DANIEL GARCIA DE SOUZA RICHAS

CPF: 048.911.974-09

Endereço: RUA TERESA COSTA FILHO, 744

SPÍNACIA - RECIFE - PE

BANCO AGÊNCIA CONT'A

Tip de Empenho: ORÇAMENTÁRIO

Processo Licitatório: 2018 LICITACAO

Data de Emissão	Total Empenho	Valor do Empenho	Valor Pago
20/07/2019	R\$ 630,00	3.100,00	3.100,00

Handwritten signature

Resumo do Empenho

VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO CRÉDITO ANUAL AUTORIZADO POR RESOLUÇÃO DE CONSELHO TÍTULO E ACOMPANHAMENTO DE REFORMA DO LICEU TERESA COSTA FILHO Nº 107/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SPÍNACIA - PE

Exercício: 2019

Mês:

Liquidado em:

Materiais Recuperação

Análise:

Serviço Técnico

Pagamento:

Assinatura

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Valor Bruto	3.100,00
Valor Descontado	190,00
Valor Líquido	2.910,00
Pago em:	
Agência	
Cheque	
Telex	

Olimpio Costa
Fundação de Cultura
de Camaragibe
Pernambuco

Recibo de Pagamento

Recebemos de FUNDACAO DE CULTURA T. C. DE CAMARAGIBE

o valor de R\$ 2.910,00

em inteiro e sobrinho e sem custo

deduzidos por descontos de natureza diversa.

CAMARAGIBE

de

de 2019

Assinatura do Credor/Proprietário

Documento de identificação

BC: CAIXA 1028 013 00017654-8



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
 Acesse em: https://cte.idepe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 30943566-7302-4e51-84ee-87ee0147509

Orgão/Unidade:	30 15	FUNDAÇÃO DE CULTURA
Programa:	133921019.2145	REALIZAR E APOIAR AS AÇÕES E EVENTOS CULTURAIS
Elemento Despesa:	3390.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
Fonte Recurso:	00100000	RECURSOS ORDINARIO
Sub Detalhamento:	006	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

Credor: 10004-0 DANIEL GARCIA DE SOUZA MORAIS	BANCO/AGÊNCIA/CONTA:
CNPJ/CPF: 085.442.014-23	
Endereço: RUA PEREIRA COUTINHO FILHO, 795 JUPITINGA - RECIFE - PE	

Tipo de Empenho: ORDINARIO
 Processo Licitação: SEM LICITACAO - / /

Data de Emissão	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
29/08/2019	96.530,00	3.800,00	92.730,00

Histórico do Empenho
 VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO CREDOR ACIMA, REFERENTE A SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DA REFORMA DO CINE TEATRO BIANOR MENDONÇA MONTEIRO, VILA DA FÁBRICA EM CAMARAGIBE.

Elaborado: 29/08/2019	Atesto / /	Liquidado em / /
Material Recebido		Assinatura
Serviço Prestado		
Suprimento Individual		Pague-se
Assinatura		

Descrição: Cláudio Vital Administrativo Financeiro ISS, RENDIMENTO e Camaragibe Fundação de Cultura T. E. de Camaragibe Mat. 0000270	Assinatura: Olimpio Costa Fundação de Cultura de Camaragibe PRESIDENTE	Valor Bruto: 3.800,00	Assinatura: Olimpio Costa Fundação de Cultura de Camaragibe PRESIDENTE
		Valor Descontos: 190,00	
DEMAIS		Valor Líquido: 3.610,00	
		Pago em: / /	
		Recurso:	
		Ordem/Cheque:	
		Tesoureiro:	

Récibo de Pagamento

Recebemos da **FUNDAÇÃO DE CULTURA T. E. DE CAMARAGIBE** o valor de R\$ **3.610,00**
 tres mil e seiscentos e dez reais

deduzidos dos descontos discriminados acima.

CAMARAGIBE/PE de de 2019

Assinatura do Credor/Procurador Documento de Identificação

BC: CARXA 1028 013 00017654-8



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam Código do documento: 3b9d356b-7312-4c51-84ee-87eeb14175b9

Transações em Lote

Horários e Limites

Informações do Lote

Nome do Lote:	PAGTO FESTIVIDADES
Conta de débito:	3017 / 006 / 00000083-3
Quantidade de transações	3
Valor Total (R\$):	13.402,50

Transações Incluídas

	DATA DÉBITO	TIPO	DESCRIÇÃO	VALOR	SITUAÇÃO
<input checked="" type="checkbox"/>	05/12/2019	Transferência Entre Contas Caixa	PAGTO COORD TECNICA	7.892,50	Válido
<input checked="" type="checkbox"/>	05/12/2019	Transferência Entre Contas Caixa	PAGTO SERV CONSULTORIA	3.610,00	Válido
<input type="checkbox"/>	05/12/2019	Transferência Entre Contas Caixa	CONTRAT SAMBA CATUCA	1.900,00	Válido

RETORNAR	EXCLUIR TRANSAÇÃO	ADICIONAR TRANSAÇÃO	AUTORIZAR
----------	-------------------	---------------------	-----------





Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 3b9d356b-7312-4c51-84ee-87eebf4f75b9

DOC. 05

Nota de Empenho 2019NE0000167

Dados Gerais

Empenho: 2019NE0000167

Tipo do Empenho: Ordinário

Unidade Jurisdicionada: Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe

Unidade Orçamentária: FUNDAÇÃO DE CULTURA

Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO CREDOR ACIMA, REFERENTE A SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA ELETRICA COM SUPERVISÃO DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO CENICA PARA O TEATRO BIANOR MENDONA MONTEIRO. EQUIPAMENTOS DOADOS PELO EDITAL NACIONAL DA FUNARTE.

Data Empenho: 04/11/2019

CPF/CNPJ do Credor: 000.295.628-48

Nome/Razão Social: CICERO HONORATO DE OLIVEIRA

Fonte de Recurso: RECURSOS ORDINARIO

Tipo Fonte do Recurso: Recursos Ordinários

Modalidade de Licitação: Sem licitação

Nº Procedimento Licitatório: Sem Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etecfpe.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 3b9d356b-7312-4c51-84ee-87eeb14175b9

Classificação

Função: Cultura

Subfunção: Difusão Cultural

Programa: PROMOÇÃO DA ARTE E FORTALECIMENTO DA IDENTIDADE CULTURAL

Ação: REALIZAR PROJETOS TÉCNICOS CONSTRUÇÕES MANUTENÇÃO REFORMAS E EVENTOS

Identificação da Ação: Projeto

Categoria Econômica: Despesa Corrente

Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Subelemento de Despesa: OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA

Total Empenhado: R\$ 8.000,00

Descrição	Data do Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Anulação de Empenho Orçamentário	15/05/2019	R\$ -14.000,00
Valor Original	04/11/2019	R\$ 8.000,00

Total Liquidado: R\$ 0,00

Descrição	Nº Liquidação	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
<input checked="" type="checkbox"/> Ainda não há informações de liquidação para este empenho			

Total Pago: R\$ 0,00

PERNAMBUCO
 FUNDAÇÃO DE CULTURA T. E. DE CAMARAGIBE
 01.947.273/0001-00
 AV.DR.BELMINO CORREIA, 2340

NUMERO:



Exercício - 2019

Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
 Assinse em: https://eccc.tee.pe.gov.br/epv/validadaDoc.seam Código do documento: 32964536b-7312-4c51-84ee-87eebf4f73b9

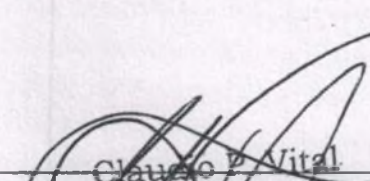
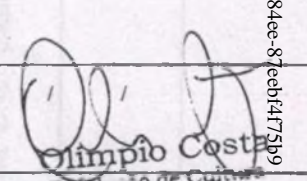
Orgão/Unidade:	30 15	FUNDAÇÃO DE CULTURA
Programa:	133921019 1014	REALIZAR PROJETOS TECNICOS CONSTRUÇÕES MANUTENCAO
Elemento Despesa:	3390.36.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
Fonte Recurso:	00100000	RECURSOS ORDINARIO
Sub Detalhamento:	045	OUTROS SERVICOS DE PESSOA FISICA

Credor: **10004-1 CICERO HONORATO DE OLIVEIRA**
 CNPJ/CPF: 295.628.484-34 BANCO/AGÊNCIA/CONTA:
 Endereço: RUA AURINO HONORATO DE OLIVEIRA,
 IGARASSU - PESQUEIRA - PE

Tipo de Empenho: ORDINARIO
 Processo Licitação: SEM LICITACAO - / /

Data de Emissão	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
04/11/2019	60.000,00	8.000,00	52.000,00

Histórico do Empenho
 VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO CREDOR ACIMA, REFERENTE A SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA ELETRICA COM SUPERVISÃO DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO CENICA PARA O TEATRO BIANOR MENDONÇA MONTEIRO. EQUIPAMENTOS DOADOS PELO EDITAL NACIONAL DA FUNARTE

Elaborado: 04/11/2019	Atesto / /	Liquidado em / /
 Claudio Vital Administrador Financeiro Fundação de Cultura de Camaragibe Mat. 0000270 ISS RETIDO NA FONTE - FMCT	Material Recebido	Assinatura
	Serviço Prestado	 Olimpio Costa Fundação de Cultura de Camaragibe PRESIDENTE
	Suprimento Individual	
Assinatura	Pague-se	

Descontos Fundação de Cultura de Camaragibe Mat. 0000270 ISS RETIDO NA FONTE - FMCT 400,00	PRESIDENTE Bruto:	8.000,00
	Valor Descontos	400,00
	Valor Líquido:	7.600,00
	Pago em :	/ /
	Recurso:	
DEMAIS	Ordem/Cheque:	
	Tesoureiro:	

Recibo de Pagamento

Recebemos da FUNDAÇÃO DE CULTURA T. E. DE CAMARAGIBE o valor de R\$ 7.600,00
 sete mil e seiscentos reais.....
 deduzidos dos descontos discriminados acima.

CAMARAGIBE/PE de de 2019

Assinatura do Credor/Procurador Documento de Identificação

ESTADO DE PERNAMBUCO
 FUNDAÇÃO DE CULTURA T. E. DE CAMARAGIBE

Exercício : 2019
 Pagina : 1 de 1

RESTOS A PAGAR - GERAL

Período ...: 01/01/2019 a 31/12/2019
 Situação ...: RESTOS A PAGAR - GERAL
 Parametros : CREDOR = 1.00041/

No EMPENHO	TIP CREDOR	CLASSIFICACAO ORCAMENTARIA	DATA DO EMPENHO	VALOR EMPENHO	DATA ANULACAO	VALOR ANULADO	DATA LIQUIDACAO	DATA PAGAMENTO	VALOR PAGO/EST NUM. ANULACAO
19-00167-00-7	1	CICERO HONORATO DE OLIVEIRA	30 15 1014 3390.36.00 001	04/11/2019		8.000,00			
						8.000,00			



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
 Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3b9d356b-7312-4c51-84ee-87eeb14175b9



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://eice.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3b9d356b-7312-4c51-84ee-87eebf4f75b9

DOC. 06

Nota de Empenho 2019NE0000159

Dados Gerais

Empenho: 2019NE0000159

Tipo do Empenho: Ordinário

Unidade Jurisdicionada: Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe

Unidade Orçamentária: FUNDACAO DE CULTURA

Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO CREDOR ACIMA, REFERENTE A SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DA REFORMA DO CINE TEATRO BIANOR MENDONA MONTEIRO VILA DA FABRICA EM CAMARAGIBE.

Data Empenho: 03/09/2019

CPF/CNPJ do Credor: 09.795.881/0001-59

Nome/Razão Social: CREA-PE CONSELHO DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PE.

Fonte de Recurso: RECURSOS ORDINARIO

Tipo Fonte do Recurso: Recursos Ordinários

Modalidade de Licitação: Sem licitação

Nº Procedimento Licitatório: Sem Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
 Acesse em: <https://pccs.crea-pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 3b9d356b-7312-4c51-84ee-87eeb14f75b9

Classificação

Função: Cultura

Subfunção: Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico

Programa: PROMOCAO DA ARTE E FORTAL.IDENTIDADE CULTURAL

Ação: PRESERVACAO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO DE CAMARAGIBE

Identificação da Ação: Atividade

Categoria Econômica: Despesa Corrente

Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento de Despesa: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA

Total Empenhado: R\$ 85,96

Descrição	Data do Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Anulação de Empenho Orçamentário	19/06/2019	R\$ -168,84
Valor Original	03/09/2019	R\$ 85,96

Total Liquidado: R\$ 85,96

Descrição	Nº Liquidação	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
Liquidação	0000159	13/09/2019	R\$ 85,96

Total Pago: R\$ 85,96

Descrição	Data Pagamento	Banco	Agência	Conta	Cheque	Valor Pago (R\$)
-----------	----------------	-------	---------	-------	--------	------------------



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc:seam> Código do documento: 3b9d356b-7312-4c51-84ee-87eebf4f75b9

DOC. 07

Nota de Empenho 2019NE0000146

Handwritten mark or signature in blue ink.



Dados Gerais

Empenho: 2019NE0000146

Tipo do Empenho: Global

Unidade Jurisdicionada: Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe

Unidade Orçamentária: FUNDACAO DE CULTURA

Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO CREDOR ACIMA, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO PARA O CINE TEATRO BIANOR MENDONA, EM CAMARAGIBE.

Data Empenho: 24/07/2019

CPF/CNPJ do Credor: 23.677.697/0001-35

Nome/Razão Social: HYDRA ENGENHARIA LTDA

Fonte de Recurso: RECURSOS ORDINARIO

Tipo Fonte do Recurso: Recursos Ordinários

Modalidade de Licitação: Sem licitação

Nº Procedimento Licitatório: Sem Licitação

Classificação

Função: Cultura

Subfunção: Difusão Cultural

Programa: PROMOÇÃO DA ARTE E FORTALECIMENTO DA IDENTIDADE CULTURAL

Ação: REALIZAR PROJETOS TÉCNICOS CONSTRUÇÕES MANUTENÇÃO REFORMAS E EVENTOS

Identificação da Ação: Projeto

Categoria Econômica: Despesa Corrente

Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento de Despesa: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Total Empenhado: R\$ 12.500,00

Descrição	Data do Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Valor Original	24/07/2019	R\$ 12.500,00

Total Liquidado: R\$ 0,00

Descrição	Nº Liquidação	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
<input checked="" type="checkbox"/> Ainda não há informações de liquidação para este empenho			

Total Pago: R\$ 0,00

Descrição	Data Pagamento	Banco	Agência	Conta	Cheque	Valor Pago (R\$)
<input checked="" type="checkbox"/> Ainda não há informações de pagamento para este empenho						

**FUNDAÇÃO DE CULTURA, TURISMO E ESPOR**

Nota de Sub

01.947.273/0001-00

14601/0001/2019

Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Assinse em https://efcfe.ice.pe.gov.br/ppp/validarDocumento.htm
Código do documento: 36065506-7312-4:51-84ee-87eeb1417509**do Fornecedor**

Nome do Fornecedor

HYDRA ENGENHARIA LTDA

Endereço

RUA OLÍMPIA MENELAU

Cidade

RECIFE

U.F.

PE

C.N.P.J./C.P.F.

23.677.697/0001-35

Banco

Agência

Conta

Especificação do Material ou Serviço**Descrição do Empenho**

VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO CREDOR ACIMA, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCENDIO PARA O CINE TEATRO BIANOR MENDONÇA, EM CAMARAGIBE.

Valor Bruto R\$

12.500,00

Código

Classificação da Despesa Empenhada

Ficha: 8011

30
30 15 00
3.3.90.39.74
13.122.1019.0298.0000FUNDOS ESPECIAIS
FUNDAÇÃO DE CULTURA
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA

FONTE

01

RECURSOS PRÓPRIOS

Recursos Ordinarios

Dados do Empenho

Tipo de Empenho EX - Extra	Data da Emissão 02/12/2019	Vencimento 02/12/2019	Saldo Anterior:	12.500,00
Licitação (modalidade)	Nº da Licitação	Processo	Valor do Subempenho:	12.500,00
Requisição	Documento		Liquidado até a data:	12.500,00
			Saldo Atual:	0,00

Descontos:

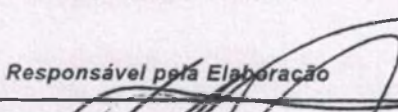
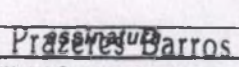
Valor Liquidado R\$:

12.500,00

VALOR A SER PAGO R\$

12.500,00

doze mil e quinhentos reais *****

Deduzido da dotação própria 02/12/2019	Atesto ___/___/___	Liquidado em :02/12/2019
Responsável pela Elaboração 		Responsável pela Liquidação
Conferido Claudio P. Vital Administrador Financeiro Departamento Contábil	Pague-se: Presidente da Fundação de Cultura de Camaragibe Matrícula: 4.0100076.2 Ordenador de despesa	Ord. de Crédito Nº: _____ Data: ___/___/___ Tesoureiro

DADOS DE PAGAMENTO

Ord Pgt:

Prazeres Barros

Conta:

Presidente da Fundação de Cultura de Camaragibe
Matrícula: 4.0100076.2

Data:

Emitido por CLAUDIO VITAL



comprovante de transferência entre contas da CAIXA - TEV

Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
 Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam Código do documento: 3b9d35db-7312-4c51-84ee-87eeb14175b9

Emitente:	CAMARAGIBE PREFEITURA
Conta origem:	3017 / 006 / 00000001-9
Conta destino:	3017 / 006 / 00000083-3
Nome destinatário:	FUND CULTURA TUR ESP CAMARAGIBE
Valor:	R\$ 12.500,00
Data de débito:	07/04/2020
Data/hora da operação:	07/04/2020 15:57:14
Código da operação:	70572002
Chave de segurança:	PJ4KMSX9ESHSTW1E

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 30 MINUTOS
 SAC CAIXA: 0800 726 0101
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Identificação de Ação Programada
 Categoria Econômica: Despesas Correntes
 Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes
 Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas
 Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 Subelemento de Despesa: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Total Empenhado: R\$ 12.500,00

Descrição	Data do Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Valor Original	24/07/2019	R\$ 12.500,00

Total Liquidado: R\$ 0,00

Descrição	Nº Liquidação	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
Ainda não há informações de liquidação para este empenho			

Total Pago: R\$ 0,00

Descrição	Data Pagamento	Banco	Agência	Conta	Cheque	Valor Pago (R\$)
Ainda não há informações de pagamento para este empenho						



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3b9d356b-7312-4c51-84ee-87eebf4f75b9

DOC. 08

Nota de Empenho 2019NE0000148



Dados Gerais**Empenho:** 2019NE0000148**Tipo do Empenho:** Ordinário**Unidade Jurisdicionada:** Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe**Unidade Orçamentária:** FUNDAÇÃO DE CULTURA**Histórico do Empenho:** VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO CREDOR ACIMA, REFERENTE AO PAGAMENTO DOS DAES, EMITIDOS PELO CORPO DE BOMBEIRO, ANÁLISE DE PROJETO DE SEGURANÇA PARA O TEATRO BIANOR MENDONA MONTEIRO, SITUADO NA VILA DA FABRICA EM CAMARAGIBE.**Data Empenho:** 01/08/2019**CPF/CNPJ do Credor:** 10.572.014/0001-33**Nome/Razão Social:** SEFAZ-PE**Fonte de Recurso:** RECURSOS ORDINARIO**Tipo Fonte do Recurso:** Recursos Ordinários**Modalidade de Licitação:** Sem licitação**Nº Procedimento Licitatório:** Sem LicitaçãoDocumento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://pcc-eitec.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3b9d35db-7312-4c51-84ee-87e6b14173f9**Classificação****Função:** Cultura**Subfunção:** Difusão Cultural**Programa:** PROMOÇÃO DA ARTE E FORTAL. IDENTIDADE CULTURAL**Ação:** REALIZAR PROJETOS TÉCNICOS CONSTRUÇÕES MANUTENÇÃO REFORMAS E EVENTOS**Identificação da Ação:** Projeto**Categoria Econômica:** Despesa Corrente**Natureza de Despesa:** Outras Despesas Correntes**Modalidade de Aplicação:** Aplicações Diretas**Elemento de Despesa:** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**Subelemento de Despesa:** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA**Total Empenhado:** R\$ 1.863,98

Descrição	Data do Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Valor Original	01/08/2019	R\$ 1.863,98

Total Liquidado: R\$ 1.863,98

Descrição	Nº Liquidação	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
Liquidação	0000148	06/08/2019	R\$ 1.863,98

Total Pago: R\$ 1.863,98

Descrição	Data Pagamento	Banco	Agência	Conta	Cheque	Valor Pago (R\$)
Pagamento	14/08/2019	104	30171	000000000833	797871	R\$ 1.863,98



Contabilidade Municipal
 Atualização: 17/09/2019 às 08:28:57

Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
 Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 3b9d356b-7312-4c51-84ee-87eeb14175f9

Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe
 FUNDAÇÃO DE CULTURA
 VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO CREDOR ACIMA, REFERENTE AO
 DIAS, EMITIDOS PELO CORPO DE BOMBEIRO, ANÁLISE DE PROJETO DE SEGU
 MENDONA MONTEIRO, SITUADO NA VILA DA FABRICA EM CAMARAGIBE.
 Data: 01/08/2019
 Nº do Credor: 10.572.014/0001-00
 Contabilidade Social: SEFAZ-PE
 Natureza do Recurso: RECURSOS ORDINARIO
 Tipo Conta do Recurso: Recursos Ordinários
 Modalidade de Lançamento: Sem Dotação
 Nº Procedimento Licitatório: Sem Licitação

Classificação

Função: Cultura
 Subfunção: Difusão Cultural
 Programa: PROMOÇÃO DA ARTE E FORTALECIMENTO CULTURAL
 Ação: REALIZAR PROJETOS TÉCNICOS CONSTRUÇÕES MANUTENÇÃO REFORMAS E EVENTOS
 Identificação de Ação: Projeto
 Categoria Econômica: Despesa Corrente
 Natureza da Despesa: Outras Despesas Correntes
 Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas
 Elemento da Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 Subelemento da Despesa: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA

Total Empenhado: R\$ 1.883,98

Descrição	Data do Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Valor Original	01/08/2019	R\$ 1.883,98

Total Liquidado: R\$ 1.883,98

Descrição	Nº Liquidação	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
Liquidado	0000168	06/08/2019	R\$ 1.883,98

Total Pago: R\$ 1.883,98

Descrição	Data Pagamento	Banco	Agência	Conta	Cheque	Valor Pago (R\$)
Pagamento	14/08/2019	104	30171	000000000833	757871	R\$ 1.883,98



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc:seam> Código do documento: 3b9d356b-7312-4c51-84ee-87eebf4f75b9

DOC. 09

Consulta ao Portal da Transparência
da Prefeitura Municipal de Camaragibe



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://tce.tce-pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 3b9d356b-7312-4c51-84ee-87eebf475b9

PROCESSOS DE LICITAÇÃO

Ano: 2018 | Data Início: 01/01/2018 | Data Fim: 24/04/2020 | Seleção a modalidade: Todos tipos de modalidades | Seleção a situação: Todas situações

Última Atualização: 17/05/2018

Código de Autenticação: 2020.390424854163903 24 de Abril de 2020

Ano	Processo	Modalidade	Procedimento	Objeto	Valor Adjudicado	Situação	Opções
2018	29	Inexigibilidade	4	CONTRATAÇÃO DO ARTISTA MACIEL MELO COM O INTUITO DE ABRILHANTAR AS FESTIVIDADES CARNAVELESCAS 2018 DO MUNICÍPIO A SE REALIZAR NO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2018 QUE OCORRERÁ NA PRAÇA DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE	R\$ 12.000,00	Ratificado	<input type="button" value=""/>
2018	28	Inexigibilidade	3	CONTRATAÇÃO DA AGREMIÇÃO O HOMEM DA MEIA NOITE COM O INTUITO DE ABRILHANTAR AS FESTIVIDADES CARNAVELESCAS 2018 A SE REALIZAR NO PATIO DE EVENTOS DESTE MUNICÍPIO	R\$ 15.000,00	Ratificado	<input type="button" value=""/>
2018	27	Inexigibilidade	2	CONTRATAÇÃO DA BANDA BABADO NOVO COM O INTUITO DE ABRILHANTAR AS FESTIVIDADES CARNAVELESCAS 2018 A SE REALIZAR NO PATIO DE EVENTOS NESTE MUNICÍPIO	R\$ 150.000,00	Ratificado	<input type="button" value=""/>
2018	26	Inexigibilidade	1	CONTRATAÇÃO DO ARTISTA MACIEL MELO COM O INTUITO DE ABRILHANTAR AS FESTIVIDADES CARNAVELESCAS 2018 A SE REALIZAR NESTE MUNICÍPIO	R\$ 40.000,00	Ratificado	<input type="button" value=""/>

Mostrando 1 de 4 até 4 registros

Anterior Próximo



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc:seam> Código do documento: 3b9d356b-7312-4c51-84ee-87eebf4f75b9

DOC. 10

Consulta ao Sistema *Tome Conta* do
TCE-PE

Handwritten mark



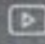


Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3094356b-7312-4c51-84ee-87eeb1f475b9

TOME CONTA x +

sistemas.tce.pe.gov.br/tomeconta/LicitacoesUI/principal

Tome Conta
Está nas suas mãos

Sobre o Tome Conta   

Início / Municípios / Camaragibe / Licitações

SELEÇÃO

Exercício: 2019

UJ: Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe

MODALIDADE

FILTRO EXPORTAR

Sem dados a serem exibidos.

Fonte: SAGRES
As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.

Digite aqui para pesquisar

05:43 24/04/2020